



CONTRATO Nº 049/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO OXIGENIO E LOCAÇÃO DE CILINDRO FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, cadastrada no CNPJ n.º 35.820.448/0095-16, com sede na Avenida Costa Martin, n.º 165, Bairro: Distrito Industrial, - CEP: 17.034-480 - na cidade de Bauru, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal **EMERSON ANTONIO FEZETTI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 19.849.134-7 SSP/SP e CPF n.º 106.596.108-17, correio eletrônico: emfuzetti@hotmail.com /- telefone: (14) 3103-4585 / (16) 99620-6029, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório, através do **Processo 647/2021 e PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 003/2021**, nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MECIDINAL E LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NARANDIBA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1) O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 79.575,00 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais).**

2.2) Os produtos que serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, não gerando obrigação do contratante adquirir a totalidades dos produtos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio medicinal 10 m ³	M ³	2.500	R\$ 27,50	R\$ 68.750,00
2	Oxigênio medicinal 1 m ³	M ³	25	R\$ 115,00	R\$ 2.875,00
3	Oxigênio medicinal 1m ³ a 2m ³ PP	M ³	22	R\$ 125,00	R\$ 2.750,00
4	Locação de cilindro de oxigênio medicinal PAT	UND	130	R\$ 40,00	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 79.575,00

2.2. O pagamento referente as aquisições do oxigênio medicinal ou locação de cilindro será efetuado pela contratante através de depósito em conta bancária em nome da empresa adjudicada,



2.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

2.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

2.5. O Município de Narandiba não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços e nem o total dos materiais registrados, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.6. O preço dos produtos licitados poderá sofrer reajuste durante a vigência do contrato, ficando, contudo, assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro para as hipóteses em que o aumento dos preços dos mesmos seja significativo e imprevisível, competindo ao contratado demonstrar satisfatoriamente o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1 - As entregas deverão ser realizadas semanalmente nas casas dos pacientes conforme endereços fornecidos pelo Fiscal do Contrato ou Unidade Básica de Saúde ou quando necessário em outros endereços fornecidos pelo Fiscal.

3.2 - Nas residências dos pacientes deverão ser entregues os suportes para sustentação dos cilindros nas mesmas quantidades aos dos cilindros.

3.3 - O prazo de início de fornecimento dos gases será de 24 horas (vinte e quatro) horas a partir da data da solicitação do Coordenador de Saúde. Os fornecimentos dos produtos serão de forma parcelada, solicitados de acordo com as necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde do Município.

3.4 - As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, e ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compra.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Da CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na neste instrumento, em especial as cláusulas primeira, segunda e terceira;

4.1.2. Efetuar o fornecimento do oxigênio e da locação dos cilindros nos prazos e condições estabelecidos;

4.2. Da CONTRATANTE:

4.2.1. Fiscalizar o fornecimento a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2. Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo.

02.04- Fundo Municipal de Saúde.

1030100052005000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.30.36.00.00 - Material Hospitalar.

Fonte de Recursos: 05 - FEDERAL.

Fonte de Recursos: 01 - TESOIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1. A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 01 de junho de 1.998.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que impôs a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2. As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 05 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA
 Itamar dos Santos Silva
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

Ivan Carlos **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**
 CPF: 305.568.868-60 / RG: 28.500.368-9
 Gerente Regional Medicinal
 White Martins Gases Ind. Ltda

Emerson Antônio Fuzetti
 Representante
 CONTRATADA

Mateus Teles Souza
 Gerente Operações de Gases
 White Martins Gases Ind. Ltda

TESTEMUNHAS:

1) Rayane F.A.T. dos Santos
 RAYANE F.A.T DOS SANTOS
 RG: 45.958.966-0 - SSP/SP

2) Joyce de Araujo Silva
 JOYCE DE ARAUJO SILVA
 RG: 44.736.604- X - SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CONTRATO Nº 049/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP 003/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MECIDINAL E LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NARANDIBA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;
- C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 05 de março de 2021.



GESTOR DO ÓRGÃO

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70

RG: 17.832.129

Data de Nascimento: 02/10/1965

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail

prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

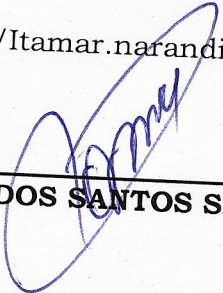
institucional:

E-mail

prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

pessoal:

Telefone: 18 99625-8845


ITAMAR DOS SANTOS SILVA

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70

RG: 17.832.129

Data de Nascimento: 02/10/1965

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail

prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

institucional:

E-mail

prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/Itamar.narandiba@hotmail.com

pessoal:

Telefone: 18 99625-8845


ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Pela CONTRATADA:

Nome: EMERSON ANTONIO FUZETTI

Cargo: REPRESENTANTE

CPF: 106.596.108-17

RG: 19.849.134-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/04/1971

Endereço residencial completo: RUA JOSE ASSAD CURY, 2-58 - JARDIM TERRA BRANCA - BAURU/SP - CEP 17054-175

E-mail institucional: emerson.fuzetti@linde.com

E-mail pessoal: emfuzetti@hotmail.com

Telefone: (14) 3103-4585 / (16) 9 99620 6029

Ivan Carlos Campoquiari
CPF: 305.568.868-60 / RG: 28.500.368-9
Gerente Regional Medicinal
White Martins Gases Ind. Ltda


EMERSON ANTONIO FUZETTI